



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2008

PROJETO DE LEI Nº 63/90

"Cria a Imprensa Oficial do  
Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

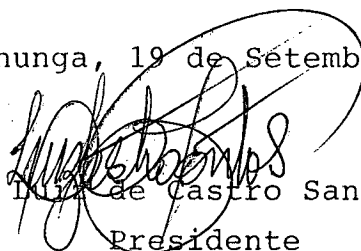
Artigo 1º)- Fica criado o Jornal Oficial da Ad  
ministração Municipal de Pirassununga, o qual se denominará  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado  
a regulamentar a edição do Jornal.

Artigo 3º)- As despesas de execução desta lei  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e su-  
plementadas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Setembro de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 63/90

"Cria a Imprensa Oficial do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Jornal Oficial da Administração Municipal de Pirassununga, o qual se denominará IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a edição do Jornal.

Artigo 3º)- As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de setembro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 09 de 1990
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 09 de 1990
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 09 de 1990
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 10 de 1990
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A instituição da IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO coloca-se fundamental tendo em vista principalmente o aspecto financeiro, qual seja, reduzir consideravelmente o ônus pertinente à publicação de leis e atos municipais.

Em consulta do Departamento de Administração à Assessoria Jurídica (Protocolo nº 325/90) a respeito do que preceitua o Artigo 74 da Lei Orgânica do Município, esta Assessoria esclarece que "estabelece a norma citada que as leis e os atos municipais administrativos de efeitos externos "... deverão ser publicados, para que produzam seus efeitos regulares, permitida a publicação resumida dos atos não normativos". Pelo que se infere, é obrigatória a publicação de leis e decretos já que ambos produzem efeitos externos. Quanto aos demais atos, apenas o resumo, como aliás ven sendo feito".

Desta forma, em sendo obrigatória a publicação na íntegra, as importâncias despendidas com tal finalidade são vultosas. A título de exemplo, cite-se que a Prefeitura de Leme de longa data - 1974 - possui o seu IMPRENSA OFICIAL (em anexo), havendo-o adotado como medida econômica para o Município.

Ademais, o Poder Legislativo de Pirassununga também poderá fazer uso do IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

De outra parte, para início dos trabalhos gráficos, tomou-se a liberdade de consultar a Prefeitura Municipal de Leme, a fim de que se pudesse adequar em definitivo a implantação do sistema, sendo certo que a mesma se dispôs (Ofício 310/90-GP) a imprimir em suas oficinas a ti-

03  
/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(ti)-ragem semanal do IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Em uma etapa inicial, a tiragem será de 100 (cem) exemplares semanais, cabendo à Prefeitura Municipal - de Pirassununga arcar tão somente com os custos dos serviços gráficos, que não se colocam de grande monta visto se tratar de impressão em papel-jornal.

Em havendo necessidade de profissional na área de comunicação (jornalismo), desejamos esclarecer que esta Prefeitura Municipal conta com o funcionário Nils Ferdinand Sabey, jornalista profissional registrado no MTb sob Nº 9.524, competente, portanto, para responder pelo veículo em pauta.

Por tais considerações, desde já contamos com o beneplácito nos nobres edis, encarecendo que para tramitação da matéria, seja invocado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

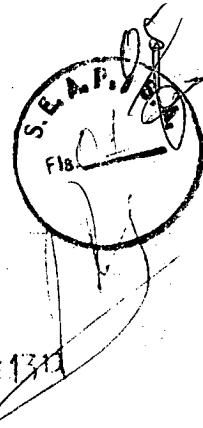
PI, SET, 06, 90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



727 03090

51311

Pirassununga, 26 de julho de 1990

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção a pedido de Vossa Exce<sup>l</sup>ência, efetuamos estudo para aquilatar a viabilidade para implantação de veículo oficial de comunicação desta Administração Municipal - o IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA -, o qual deverá encerrar o objetivo de publicar atos oficiais e outros mais que envolvam assuntos tanto da administração direta como da indireta.

Entre os muitos aspectos que o assunto compreende, especial atenção deve ser atribuída ao Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, o qual estabelece que "as leis e atos municipais administrativos de efeito deverão ser publicados, para que produzam seus efeitos regulares, permitida a publicação resumida de atos não normativos".

É certo que a aplicação do referido Artigo, considerando-se os veículos de comunicação disponíveis no município, implicará em sensível elevação dos custos de publicação.

Diante do exposto e buscando o encontro de mais eficiente solução para a questão, mantivemos numerosos entendimentos com a Prefeitura do Município de Leme, que instituiu o seu Imprensa Oficial em agosto de 1974, notando-se que o jornal foi tão somente registrado em cartório.

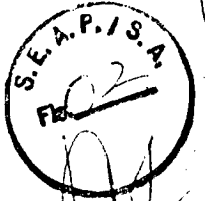
Tendo em vista possuir aquela Pre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

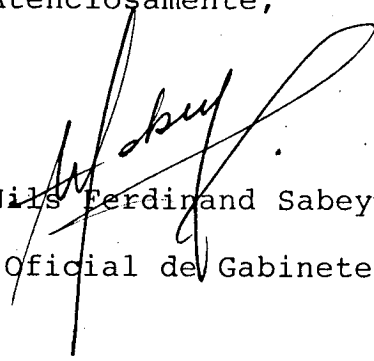


feitura gráfica própria, em 24 de abril de 1990 remetemos o Ofício Gabinete 142/90, consultando sobre a possibilidade de o Imprensa Oficial de Pirassununga poder ser nela confeccionado (em anexo). Em resposta, obtivemos manifestação favorável quanto à execução de serviços gráficos, conforme atesta o Ofício 310/90-GP, datado de 24 de julho corrente, em anexo.

Diante dos fatos, somos de opinião que este Poder Executivo implante, com a brevidade possível, o seu Imprensa Oficial, voltado às finalidades anteriormente apresentadas.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para informações complementares,

Atenciosamente,

  
Nils Ferdinand Sabey  
Oficial de Gabinete



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício 310/90-GP.

Leme, 24 de julho de 1990.

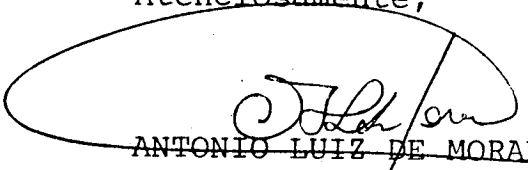
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Em atenção ao Ofício 142/90, datado de 24/7/90, temos o prazer de informar-lhe que, de acordo com despacho do Senhor Prefeito Municipal, nossa Divisão de Serviços Gráficos já está autorizada a executar os serviços solicitados por Vossa Excelência.

Esclarecemos que tão logo os serviços sejam solicitados, o Senhor Prefeito Municipal de Leme baixará decreto regulamentando e autorizando legalmente os mesmos.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY  
DD. Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA

ALM/mit/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, 11 de abril de 1990.

325 ABR90 12 8 21

PROTOCOLO

À  
ASSESSORIA JURÍDICA:

Este Departamento de Administração - formula consulta a essa Assessoria, sobre qual o procedimento legal a ser adotado, relativamente à publicação das leis e atos municipais administrativos de efeitos externos, para que produzam os seus efeitos regulares, de que trata o Artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

No aguardo do costumeiro atendimento,  
somos

Atenciosamente,

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Ad-  
ministração





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO 325/90

Consulta o Diretor do Departamento de Administração como proceder pertinentemente à publicação das leis e atos municipais face ao que preceitua o artigo 74 da Lei Orgânica dos Municípios.

Estabelece a norma citada que as leis e os atos municipais administrativos de efeitos externos "...deverão ser publicados, para que produzam seus efeitos regulares, permitida a publicação resumida dos atos não normativos".

Pelo que se infere, é obrigatória a publicação de leis e decretos já que ambos produzem efeitos externos. Quanto aos demais atos apenas o resumo, como aliás vem sendo feito.

Pirassununga, 23 de abril de 1990

*[Handwritten signature]*  
Orlando Alves Ferraz

Assessor Jurídico

*Proc. nº 325/90*

*A Assessoria de Planejamento  
foi dada sobre  
[Handwritten signature]*

**DECRETO Nº 3.186 - DE 27/06/1990****ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 1.911, de 27/06/1990,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam abertos no Departamento da Fazenda ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Jurídica, ao Departamento da Fazenda, à Divisão do Pessoal, à Divisão de Serviços Gerais, à Divisão de Obras e Conservação, à Divisão de Serviços Urbanos, à Divisão de Fiscalização de Posturas, à Divisão de Ensino, à Divisão de Cultura, à Divisão de Desportos, ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social e à Divisão de Saúde, créditos, respectivamente nos valores de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.820.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil cruzeiros), Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), suplementares às dotações de seus orçamentos vigentes.

Parágrafo Único - As classificações das despesas de que tratam os créditos ora abertos, observarão as seguintes discriminações:

I - 01 - 3111-03070202.02 ...	Cr\$ 300.000,00
II - 04 - 3111-03070212.10 ...	Cr\$ 130.000,00
III - 06 - 3212-13764472.12 ...	Cr\$ 2.000.000,00
IV - 07.1 - 3113-15824922.19 ...	Cr\$ 1.300.000,00
V - 07.1 - 3251-15814862.19 ...	Cr\$ 350.000,00
VI - 07.1 - 3253-15824922.19 ...	Cr\$ 120.000,00
VII - 07.1 - 3259-15814862.19 ...	Cr\$ 50.000,00
VIII - 07.4 - 3111-03070232.22 ...	Cr\$ 70.000,00
IX - 08.2 - 3111-16885342.26 ...	Cr\$ 120.000,00
X - 09.2 - 3120-03070252.30 ...	Cr\$ 2.000.000,00
XI - 09.2 - 4110-13763381.10 ...	Cr\$ 2.000.000,00
XII - 10.1 - 3111-10603282.33 ...	Cr\$ 350.000,00
XIII - 10.1 - 4110-10603281.21 ...	Cr\$ 800.000,00
XIV - 10.2 - 3111-10583232.34 ...	Cr\$ 50.000,00
XV - 11.1 - 3111-08421882.37 ...	Cr\$ 1.900.000,00

**IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

ADMINISTRAÇÃO

**LUIZ FERNANDO MARCHI**

RESPONSÁVEL

**ANTONIO LUIZ DE MORAES**

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

Depto. de Administração - Div. Serv. Gráficos

Av. 29 de Agosto, 666 - Leme - SP

XVI - 11.1 - 3113-08424922.38 ...	Cr\$ 200.000,00
XVII - 11.1 - 3232-08431981.58 ...	Cr\$ 600.000,00
XVIII - 11.4 - 3132-08482472.44 ...	Cr\$ 30.000,00
XIX - 12.1 - 3111-08462282.48 ...	Cr\$ 30.000,00
XX - 12.1 - 4110-08462281.29 ...	Cr\$ 3.570.000,00
XXI - 13 - 3111-13750212.50 ...	Cr\$ 80.000,00
XXII - 13.1 - 3111-15814862.54 ...	Cr\$ 200.000,00

Artigo 2º - Os créditos ora abertos correrão por conta de recursos a que alude o inciso II, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Leme, em 27 de junho de 1990.

LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 1990.

ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete

**DECRETO Nº 3.187 - DE 27/06/1990****ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a autorização que lhe foi conferida pelo artigo 5º da lei nº 1.280, de 07/12/1989, combinada com a Lei nº 1.906, datada de 28/05/1990,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam abertos no Departamento da Fazenda, ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria Jurídica, à Divisão de Controle Interno, à Divisão da Receita, à Divisão do Pessoal, à Divisão de Serviços Gerais, à Divisão de Transportes, à Divisão de Vias Públicas, à Divisão de Obras e Conservação, à Divisão de Serviços Urbanos, à Divisão de Ensino, à Divisão de Alimentação Escolar, à Divisão de Cultura, à Divisão de Desportos, créditos respectivamente nos valores de:

Cr\$ 15.000,00 - Cr\$ 5.000,00 - Cr\$ 50.000,00
Cr\$ 800.000,00 - Cr\$ 800.000,00 - Cr\$ 700.000,00
Cr\$ 1.000.000,00 - Cr\$ 900.000,00 - Cr\$ 7.900.000,00
Cr\$ 1.800.000,00 - Cr\$ 550.000,00 - Cr\$ 2.000.000,00
Cr\$ 10.000,00 - Cr\$ 300.000,00, suplementares às dotações de seus orçamentos vigentes.

Parágrafo Único - As classificações das despesas de que tratam os créditos ora abertos, observarão as seguintes discriminações:

I - 01 - 3111-03070202.02 ....	Cr\$ 10.000,00
II - 01 - 3132-03070202.03 ....	Cr\$ 5.000,00
III - 04 - 3120-03070212.10 ....	Cr\$ 5.000,00
IV - 06.1 - 3132-03080322.13 ....	Cr\$ 50.000,00
V - 06.2 - 3132-03080302.14 ....	Cr\$ 800.000,00
VI - 07.1 - 3259-15814862.19 ....	Cr\$ 300.000,00
VII - 07.1 - 3280-15840002.19 ....	Cr\$ 500.000,00
VIII - 07.3 - 3120-03070212.21 ....	Cr\$ 200.000,00
IX - 07.3 - 3132-03070212.21 ....	Cr\$ 500.000,00
X - 08.1 - 3120-16885362.24 ....	Cr\$ 500.000,00
XI - 08.1 - 3132-16885362.24 ....	Cr\$ 500.000,00
XII - 08.2 - 3120-16885342.26 ....	Cr\$ 500.000,00
XIII - 08.2 - 3132-16885342.26 ....	Cr\$ 400.000,00
XIV - 09.2 - 3120-03070252.30 ....	Cr\$ 3.400.000,00
XV - 09.2 - 3132-03070252.30 ....	Cr\$ 3.000.000,00

17

REF. PROT. Nº 0727/90. -

AO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

Encarecemos manifestação desse Departamen  
to quanto ao aspêcto financeiro da matéria.

PI, AGO, 30, 90.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração

*ao Gabinete do Prefeito*

*Informar qto custara  
na Prefeitura.*

*10/8/90*  
*[Signature]*

Segundo levantamento de dados efetuado junto à gráfica da Prefeitura Municipal de Leme, o custo da unidade do Imprensa Oficial situa-se em Cr\$ 8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos), em valores de agosto.

*[Signature]*  
Nils Ferdinand Sabey  
Oficial de Gabinete

Pirassununga, 03 de setembro de 1990

Em tempo: estimando-se a quantidade de cem exemplares por edição, auferese o valor total mensal de Cr\$ 3.400.00 --

1812  
*[Handwritten signature]*  
(treis mil e quatrocentos cruzeiros) reajustáveis mensalmente  
segundo a variação no custo dos materiais gráficos.

*[Handwritten signature]*  
Nils Ferdinand Sabey  
Oficial de Gabinete

Pirassununga, 03 de setembro de 1990

*Ao Gabinete do Prefeito*

*Há recusa ocasionada  
p/ atender o presente protocolado.*

*p. 579/50*

*[Handwritten signature]*

Ao Departamento de Administração

Ratifico os termos à folha 16.

Pirassununga, 05 de setembro de 1990

*[Handwritten signature]*  
EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE-GODOY  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

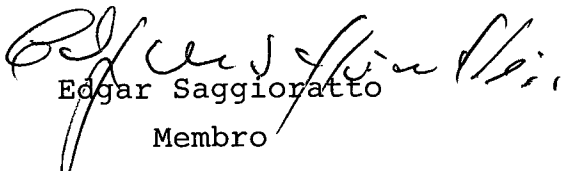
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar a Imprensa Oficial do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-

  
Nilton Tomás Barbosa  
Presidente

Joaquim Quintino Filho  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar a Imprensa Oficial do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/SETEMBRO/1990.-

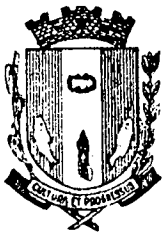
Celso Sinotti  
Presidente

  
João Carlos Sundfeld

Relator

Artur Fantinato

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.105/90 -

"Cria a Imprensa Oficial do Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

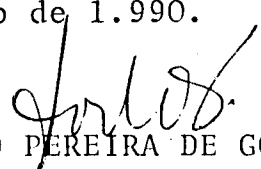
Artigo 1º) - Fica criado o Jornal Oficial da Administração Municipal de Pirassununga, o qual se denominará IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a edição do Jornal.

Artigo 3º) - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração